**EMENDA N° 002 /2017**

**Ao Projeto de Resolução n° 003/2017**

**De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Tatuí**

A ementa e o Art. 1° do projeto em questão passam a ter a seguinte redação:

**“Acrescenta o artigo 71 A na Resolução n°002/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí”**

**“Art. 1° - Fica acrescentado o artigo 71 A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, com a seguinte redação:**

**Art. 71 A – Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, se rejeitado, o processo prosseguirá sua tramitação.”**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente emenda tendo em vista a necessidade de compatibilizar com os Artigos 44, 45 e 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí que tratam da competência das Comissões Permanentes. E por fim é necessário informar que o Art. 177 dá o poder ao Presidente da Casa de restituir ao autor as proposições que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**Sala de Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 07 de Março de 2017.**

**EDUARDO DADE SALLUM**

**Vereador**